

SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO N° , DE 2019**

Requeiro, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal de 1988 e no art. 142 do Regimento Interno, o envio de requerimento de informações ao Ministério da Justiça e da Segurança Pública para o fornecimento de informações por seus órgãos subordinados, especialmente:

a) o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, sobre eventuais riscos à livre concorrência, domínio de mercado relevante, abuso de posição dominante e aumento arbitrário de lucros; e

b) a Secretaria Nacional do Consumidor, pertinente à proteção dos interesses econômicos dos consumidores e da liberdade de escolha dos fornecedores, à garantia da qualidade dos serviços prestados e à comutatividade entre o serviço prestado e o preço dos serviços.

## **Justificativa**

Segundo dados da Agência Nacional de Telecomunicações, em fevereiro de 2019 existiam 17 milhões de 370 mil contratos de TV por Assinatura ativos no País. De acordo com a mesma agência, a Claro(Net) teria 48,54% desses contratos, a (8,43 milhões de contratos ativos), a Sky 30,32% (5,27 milhões), a Oi 9,20% (1,60 milhão) e a Vivo 8,84% (1,53 milhão)<sup>1</sup>.

Como se percebe, o mercado é controlado por quatro conglomerados econômicos, o que facilita o abuso do poder econômico, o estabelecimento e a alteração unilateral de condições contratuais, o aumento arbitrário dos lucros e dos preços dos serviços prestados, sempre em prejuízo do consumidor.

Nesse ponto, menciona-se a abertura de processo administrativo pelo Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), órgão da Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública, contra as empresas Sky Brasil Serviços Ltda., Oi Móvel S.A. (OI TV) e Claro S.A. (NET), em razão da exclusão de canais de pacotes contratados sem qualquer compensação ao consumidor.

---

<sup>1</sup> <https://www.anatel.gov.br/institucional/noticias-destaque/46-noticias/2235-tv-paga-tem-17-37-milhoes-de-assinantes-em-fevereiro-de-2019>

SISTEMA  
ESTADUAL  
DE  
COMUNICAÇÃO  
PÚBLICA

SENADO FEDERAL

Diante desse quadro, (a) a revogação de dispositivo que limita a participação de concessionárias e permissionárias de radiodifusão sonora e de sons e imagens e por produtoras e programadoras sediadas no País no controle de empresas prestadores de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, (b) bem como a autorização de que estas prestadoras de serviço produzam conteúdo audiovisual para veiculação no serviço de acesso condicionado tem potencial para concentrar ainda mais a distribuição do serviço de TV por Assinatura em nosso País, em detrimento da livre concorrência e da liberdade de escolha do consumidor.

Pelo exposto, entende-se fundamental a manifestação do Ministério da Justiça e Segurança Pública sobre a modificação pretendida, especialmente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e da Secretaria Nacional do Consumidor, sobre os riscos e possíveis externalidades negativas advindas da aprovação do Projeto de Lei nº 3832, de 2019, nos termos do requerimento ora formulado.

Sala das Sessões, em 25 de setembro de 2019.

